



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.298 , DE 27 DE MARÇO DE 2002

Regulamenta as regras específicas para execução de concursos públicos para ingresso no serviço público municipal.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município e artigo 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 01, de 08 de março de 2002, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 1.184-5/01, **DECRETO**:

CAPÍTULO I

Da Organização e Realização dos Concursos Públicos

Art. 1º Os concursos para ingresso na Administração Direta do Poder Executivo serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização Administrativa e a organização e aplicação das provas ficarão a cargo de entidade de elevada notoriedade e idoneidade na área de concursos públicos.

Parágrafo único. O ingresso nos quadros da Administração Municipal far-se-á no padrão inicial da classe/cargo, observando-se os requisitos previstos na legislação vigente.

Art. 2º Os concursos serão acompanhados por uma “Comissão Especial de Acompanhamento de Concurso Público”, a ser designada por Portaria do Prefeito.

§ 1º A Comissão terá a seguinte composição básica:

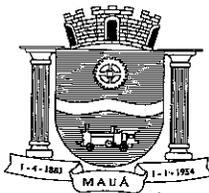
- I – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Administração e Modernização Administrativa, onde um dos membros terá a função de Coordenador;
- II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- IV – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde; e
- V – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

§ 2º Poderá integrar a referida Comissão, caso haja interesse dos respectivos órgãos/instituições:

- I – 01 (um) membro do Poder Legislativo Municipal;
- II – 01 (um) membro do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Mauá; e
- III – 01 (um) membro de Sindicato representativo de categoria funcional, cujo número predominante de cargos estejam em disputa no concurso, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Modernização Administrativa.

§ 3º À Comissão incumbe o acompanhamento do concurso em todas as suas fases, a partir do período de inscrições até a homologação do mesmo e, no exercício de sua atribuição de acompanhar o concurso, compete verificar a perfeita realização do certame nos termos do Edital e apontar eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.298 , DE 27 DE MARÇO DE 2002 - fls. 02 -

§ 4º A Comissão reportar-se-á, em primeira instância, à Secretaria Municipal de Administração e Modernização Administrativa e, em segunda instância, na hipótese de não haver sido reparada a inobservância relatada, ao Prefeito.

§ 5º Ao final do concurso, a Comissão emitirá relatório conclusivo de sua atuação no acompanhamento do concurso, emitindo um parecer final sobre o mesmo.

CAPÍTULO II

Da abertura dos Concursos, do Edital e das Inscrições

Art. 3º Os concursos serão abertos por autorização do Prefeito, através de Edital publicado em jornal de circulação local e/ou regional, nos quadros de aviso na sede da Prefeitura e na "internet", no site oficial da Prefeitura do Município de Mauá.

Art. 4º O Edital do concurso público deverá conter, no mínimo, as seguintes instruções especiais:

- I – A indicação do período das inscrições e dos locais e horários para recebimento das inscrições;
- II – Condições de inscrição;
- III – Condições de provimento e remuneração dos cargos;
- IV – O tipo e o conteúdo das provas e dos títulos, quando exigidos;
- V – Critérios de julgamento;
- VI – Quantidade da vagas existentes e/ou potenciais;
- VII – Prazo de validade;
- VIII – O regime jurídico dos cargos constantes do certame; e
- IX – O valor das taxas de inscrição.

Art. 5º A inscrição para o concurso será feita, preferencialmente, em agências bancárias, a serem relacionadas no Edital ou pela "internet".

Art. 6º O pedido de inscrição será feito em Ficha de Inscrição, a ser fornecida nos locais de inscrição e para um único cargo objeto do concurso.

Parágrafo único. Quando o Edital permitir a inscrição para mais de um cargo, nas condições que especificar, terá de ser feita uma ficha de inscrição para cada cargo e paga a taxa correspondente a cada inscrição.

§ 1º A Ficha de Inscrição terá a forma de requerimento, onde o candidato deverá prestar declaração formal de conhecimento e concordância com os termos do Edital.

§ 2º Na Ficha de Inscrição o candidato declinará sua condição face à situação de ser portador de alguma deficiência.

§ 3º Cumpridas as exigências necessárias à inscrição, o candidato receberá, após o pagamento da taxa e entrega da Ficha de Inscrição ao representante de entidade no local de inscrição, o comprovante de pagamento da inscrição e o Manual do Candidato.

-segue fls.03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.298 , DE 27 DE MARÇO DE 2002 - fls. 03 -

§ 4º O candidato que não indicar opção de cargo na Ficha de Inscrição ou deixar de entregá-la ao representante da entidade no local de inscrição, terá sua inscrição indeferida.

Art. 7º A relação com as inscrições deferidas e indeferidas será divulgada por afixação na sede da Prefeitura e na "internet", na página da Prefeitura do Município de Mauá.

Art. 8º Uma vez inscrito, o candidato está sujeito a todas as normas deste Decreto e às instruções especiais do concurso, bem como a qualquer outro ato administrativo que as suplemente, modifique ou interprete.

CAPÍTULO III Da Realização das Provas

Art. 9º As provas a serem realizadas serão especificadas em edital.

Art. 10 As provas serão realizadas em dia, hora e local a serem divulgados através de cartas de convocação, afixação na sede da Prefeitura e na "internet", na página da Prefeitura do Município de Mauá.

CAPÍTULO IV Do Julgamento e Da Promulgação Dos Resultados

Art. 11 Os critérios de julgamento das provas e/ou títulos, quando for exigido, bem como os critérios de classificação e desempate dos candidatos serão especificados nas instruções especiais do Edital.

Art. 12 Os resultados e gabaritos das provas de todas as fases do concurso serão divulgados em jornal de circulação local ou regional e na "internet", na página da Prefeitura do Município de Mauá e afixado na sede da Prefeitura.

Art. 13 Após a publicação do resultado final, o concurso será homologado pelo Prefeito por cargos, individualmente ou em grupos, por decreto, que será publicado em jornal de circulação local ou regional.

CAPÍTULO V Da Nomeação

Art. 14 A aprovação e classificação em concurso não assegura ao candidato o direito à nomeação.

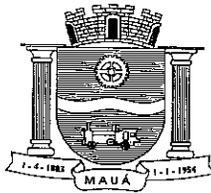
Art. 15 A nomeação dos candidatos obedecerá a ordem de classificação e processar-se-á de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. Não há obrigatoriedade de nomeação de todos os candidatos aprovados e classificados.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 16 Não serão fornecidos atestados, certificados ou declarações relativas à aprovação, não aprovação, classificação ou pontuação de candidato, valendo, para tal fim a publicação oficial que tenha sido feita.

-segue fls. 04-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.298 , DE 27 DE MARÇO DE 2002 - fls. 04 -

Art. 17 Ocorrendo a existência de novas vagas nas áreas objeto do concurso realizado, se dentro do seu prazo de validade e a critério da Administração Municipal, respeitadas a ordem de classificação obtida pelos candidatos, poderão ser aproveitados os candidatos além do número de vagas estabelecidas em edital.

Art.18 O prazo de validade do concurso não poderá exceder a 02 (dois) anos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

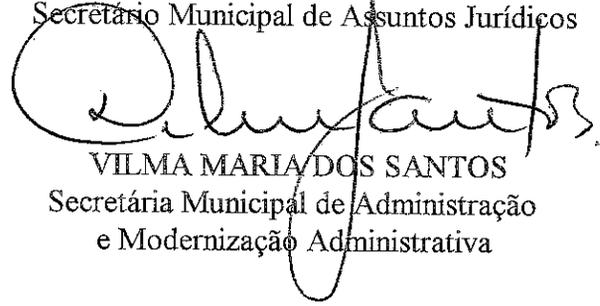
Art.19 Os casos omissos neste Decreto será resolvido pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização Administrativa, ouvido anteriormente a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 08 de março de 2002.

Município de Mauá, em 27 de março de 2002


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


VILMA MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração
e Modernização Administrativa

Registrado na Divisão de Atos Governamentais
e afixado no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.....


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário Municipal de Governo

tp///